



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 49/98

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo Prefeito, o Projeto de Lei n.º 49/98, contendo seis artigos, visa criar o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, assim como abrir créditos adicionais, mediante a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias especificadas no art. 4º.

Entregue à Comissão de Legislação, Justiça e Redação esta emitiu parecer opinando pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A criação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de natureza contábil, está prevista na Constituição Federal e na Lei n.º 9.424/96, vulgarmente conhecida como “Lei do Fundão”.

Segundo o projeto, o controle desse fundo ficará a cargo do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criado pela Lei n.º 1.197, de 30 de junho de 1997.

Os recursos do fundo devem ser gerenciados como qualquer outro recurso do Orçamento, em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64, e classificados como transferências, vinculados e específicos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A abertura do crédito especial pretendida no projeto é necessária para atender a esse novo programa, que não está previsto no Orçamento.

Tal como determina a Lei Federal n.º 4.320/64, no seu art. 42, esse crédito especial será autorizado por lei e aberto por decreto do Executivo.



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



Assim como estabelecem a citada Lei e a Constituição Federal, o projeto indica os recursos a serem usados para atender à abertura do crédito especial pretendido, que, no caso, serão obtidos por meio de anulação parcial ou total de dotação orçamentária.

Salientamos, por fim, que a instituição desse fundo é mais um passo na consolidação das novas regras de financiamento do ensino fundamental, cuja implantação esperamos melhorar a qualidade da educação básica.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 49/98.

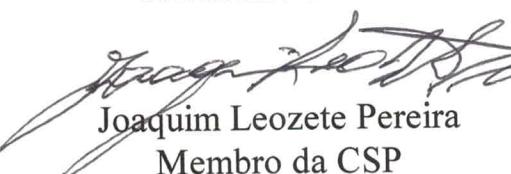
Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 1998.

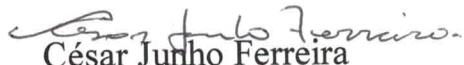

Mariosan Rodrigues da Silva
Relator e Membro da CFOTC


Sebastião Miranda de Resende
Presidente da CFOTC


Antônio Mantovanelli
Presidente da CSP


Aníldson Gabriel da Silva
Membro da CFOTC


Joaquim Leozete Pereira
Membro da CSP


César Junho Ferreira
Membro da CSP